

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20210136

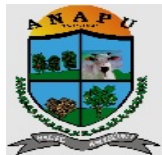
O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma S.F.MARINHO EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.210.198/0001-50, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA APARECIDA S/N ESQUINA COM RUA 2, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SERGIO FERREIRA MARINHO, residente na Avenida Nossa Senhora Aparecida, S/N, Fundos Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 252.877.452-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964510	CADEADO 50MM - Marca.: STAM	UNIDADE	14,00	48,980	685,72
966634	FORRO PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	200,00	24,800	4.960,00
968170	FORRO PVC 6MT				
968170	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 3,600 CORES DIVERSAS - Marca.: VELOZ	GALÃO	8,00	54,900	439,20
968174	TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO 3.600ML - Marca.: VELOZ	GALÃO	12,00	77,650	931,80
968189	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 6 - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	14,00	3,680	51,52
968228	TANQUE 2 BACIAS 1,20MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	12,00	220,500	2.646,00
968229	TANQUE 3 BACIAS 1,60MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	12,00	309,000	3.708,00
968247	DISCO DE MAQUITA PARA CERAMICA - Marca.: BOM CORTE	UNIDADE	16,00	21,950	351,20
970458	ESCADA DE FERRO 7 DEGRAUS - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	4,00	265,700	1.062,80
970463	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	8,00	7,950	63,60
970575	JANELAS 2,00 X 1,10 COM PORTAL MADEIRA - Marca.: MUI RACATIARA	UNIDADE	16,00	277,900	4.446,40
970580	LONA ENCERADA 6 X 6 - Marca.: VONDER De 6 x 06mt	UNIDADE	6,00	253,500	1.521,00
970604	PARAFUSO PARA CADEIRA GRANDE 1/4 X 3" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	35,00	0,750	26,25
970605	PARAFUSO PARA CADEIRA PEQUENA 1/4 X 2" - Marca.: BELENUS	UNIDADE	35,00	0,750	26,25
970606	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA - Marca.: BELENUS	UNIDADE	70,00	0,200	14,00
970631	CURVA CANO ESGOTO 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	8,00	4,750	38,00
970713	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO - Marca.: DIMAR	UNIDADE	14,00	11,950	167,30
970714	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/4 - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	11,00	6,690	73,59
970715	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1.1/2 - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	11,00	6,690	73,59
970716	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 1" - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	14,00	4,800	67,20
970725	TANQUE 2 BACIAS 1,40MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	12,00	250,600	3.007,20
970727	TANQUE 3 BACIAS 1,40MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	12,00	266,250	3.195,00
970765	CHAVE PHILIPS 1/4 X 4" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	6,00	9,850	59,10
970768	CHAVE PHILIPS 1,8" X 3,1/8" - Marca.: RAYCO	UNIDADE	6,00	6,990	41,94
970814	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 10MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	7,00	4,330	30,31
970815	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 16MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	7,00	6,900	48,30
970816	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 2,5MM - Marca.: RADIA	UNIDADE	7,00	2,950	20,65
970840	PIA INOX 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	4,00	223,500	894,00
970841	PIA INOX 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	4,00	247,500	990,00
970842	PIA INOX 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	4,00	332,200	1.328,80
970844	PIA INOX 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	4,00	364,500	1.458,00
970846	PIA INOX 1,80MTS 2 CUBAS - Marca.: GHIEL PLUS	UNIDADE	4,00	599,900	2.399,60
970847	PIA MÁRMORE 1,00MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	4,00	144,900	579,60
970848	PIA MÁRMORE 1,20MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	4,00	159,950	639,80
970849	PIA MÁRMORE 1,40MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	4,00	184,900	739,60
970850	PIA MÁRMORE 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	4,00	194,500	778,00
970851	PIA MÁRMORE 1,60MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	4,00	219,500	878,00
970852	PIA MÁRMORE 1,80MTS 1 CUBA - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	4,00	279,500	1.118,00
970897	TINTA BASE D'ÁGUA 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	24,00	148,250	3.558,00
983175	ENGATE FLEXÍVEL 1/2" - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	8,00	7,990	63,92
987199	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2" - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	14,00	10,710	149,94

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



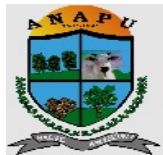
987224	SBOHN				
987399	BROCA PARA FERRO 10MM - Marca.: CARNEIRO	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
987400	CANO ROSQUEADO 2.1/2" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	6,00	324,750	1.948,50
987402	CANO ROSQUEADO 3" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	6,00	436,700	2.620,20
987420	CANO ROSQUEADO 4" - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	6,00	558,850	3.353,10
987421	CORDA SEDA 04MM - Marca.: COLLINS	METRO	200,00	0,980	196,00
987421	CORDA SEDA 06MM - Marca.: COLLINS	METRO	200,00	1,100	220,00
987425	CORDA SEDA 14MM - Marca.: COLLINS	METRO	100,00	2,000	200,00
987429	CURVA 50MM SOLDADAVEL - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	8,00	7,050	56,40
987443	EMENDA PARA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	35,00	24,850	869,75
987458	FLANGE SOLDADAVEL 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	8,00	22,650	181,20
987463	GALÃO VAZIO DE 05LT - Marca.: NOVA AQUA	UNIDADE	16,00	9,750	156,00
987464	GALÃO VAZIO DE 10 LT - Marca.: NOVA AQUA	UNIDADE	16,00	21,000	336,00
987636	LONA ENCERADA 8 X 12 - Marca.: VONDER	UNIDADE	6,00	681,000	4.086,00
	De 8 x 12mt				
987641	MANGUEIRA PRETA 1" - Marca.: ANAPLAST	METRO	140,00	2,850	399,00
987642	MANGUEIRA PRETA 1.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	70,00	4,900	343,00
987643	MANGUEIRA PRETA 1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	210,00	1,250	262,50
987644	MANGUEIRA PRETA 2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	70,00	6,000	420,00
987645	MANGUEIRA PRETA 3/4 - Marca.: ANAPLAST	METRO	210,00	1,650	346,50
987686	RODA FORRO DE PVC - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	70,00	22,500	1.575,00
987702	TANQUE 2 BACIAS 1,60MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	12,00	318,900	3.826,80
987703	TANQUE 3 BACIAS 1,20MTS - Marca.: FIBRAMAR	UNIDADE	12,00	263,700	3.164,40
987735	VALVULA PARA TANQUE - Marca.: ASTRA	UNIDADE	16,00	6,350	101,60
987741	CERAMICA 45X45 CM-PI-IV - Marca.: FORMIGRES	UNIDADE	200,00	31,900	6.380,00
990887	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8MMX400MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	105,00	0,950	99,75
990889	ABRAÇADEIRA DE NYLON 36MMX250MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	105,00	1,700	178,50
990893	ABRAÇADEIRA DE NYLON 20MM - Marca.: WORKER	UNIDADE	105,00	2,650	278,25
990895	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA L R 2.1/2" - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	11,00	12,500	137,50
990905	BANDEJA PARA PINTURA 36X28CM PRETA - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	16,00	12,810	204,96
990908	BISNAGA P/ PINTURA DIVERSAS CORES - Marca.: XADREZ	UNIDADE	420,00	3,820	1.604,40
990913	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 250LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	6,00	193,000	1.158,00
990914	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 500LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	281,000	3.372,00
990915	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 1000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	424,000	5.088,00
990916	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 2000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	4,00	1.199,000	4.796,00
990917	CAIXA DÁGUA DE FIBRA 10000LT - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	3.660,000	3.660,00
990921	CHAVE ALLEN 4MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	6,00	4,530	27,18
990922	CHAVE ALLEN 6MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	6,00	5,430	32,58
990923	CHAVE ALLEN 8MM - Marca.: RAYCO	UNIDADE	6,00	8,710	52,26
990936	COLHER DE PEDREIRO - Marca.: MOMFORT	UNIDADE	8,00	26,500	212,00
990939	DESEMPENADEIRA C/DENTE DE AÇO - Marca.: MAX	UNIDADE	8,00	14,990	119,92
990956	DOBRADEIRA ZINCADA 2" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	34,00	1,990	67,66
990957	DOBRADEIRA ZINCADA 2.1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	34,00	2,490	84,66
990958	DOBRADEIRA ZINCADA 3" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	34,00	2,990	101,66
990959	DOBRADEIRA ZINCADA 3.1/2 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	34,00	3,990	135,66
990960	DOBRADEIRA ZINCADA 4" - Marca.: SILVANA	UNIDADE	34,00	4,990	169,66
990970	ESCADA ALUMINIO PROFISSIONAL 7 DEGRAUS (ABRIR) - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	4,00	271,000	1.084,00
990974	FACÃO PONTA VIRADA 10" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	25,700	205,60
990975	FACÃO PONTA VIRADA 12" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	29,250	234,00
990976	FACÃO PONTA VIRADA 14" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	38,500	308,00
990977	FACÃO PONTA VIRADA 16" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	41,500	332,00
990978	FACÃO PONTA VIRADA 18" - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	8,00	47,850	382,80
990990	LUVAS DE RASPA CANO CURTA 15CM - Marca.: REXON	PAR	35,00	15,850	554,75
990990	LUVAS LATEX GRANDE - Marca.: REXON	PAR	22,00	9,990	219,78
991000	MANGUEIRA CRISTAL 5/16" - Marca.: PLASBOHN	METRO	70,00	1,990	139,30
991001	MANGUEIRA CRISTAL 1/2" - Marca.: PLASBOHN	METRO	70,00	1,250	87,50
991002	MANGUEIRA CRISTAL 3/4" - Marca.: PLASBOHN	METRO	70,00	1,650	115,50
991003	MANGUEIRA CRISTAL 1" - Marca.: PLASBOHN	METRO	35,00	2,850	99,75
991004	MANGUEIRA PRETA 2.1/2" - Marca.: ANAPLAST	METRO	70,00	7,500	525,00
991005	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 5/16" - Marca.: PLASBOHN	METRO	35,00	2,450	85,75
991006	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/8 - Marca.: PLASBOHN	METRO	35,00	3,450	120,75
991007	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2 - Marca.: PLASBOHN	METRO	35,00	3,600	126,00
991008	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4 - Marca.: PLASBOHN	METRO	22,00	3,900	85,80
991033	TINTA SPRAY 360ML DIVERSAS CORES - Marca.: VELOZ	UNIDADE	12,00	19,100	229,20
991035	VALVULA PVC PARA LAVATORIO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	16,00	4,650	74,40
991036	VALVULA DE PVC PARA PIA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	16,00	4,750	76,00
991037	VALVULA DE INOX PARA PIA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	16,00	21,500	344,00
993933	CONJUNTO DE LOUÇA 4 PCS ACOPLADO (VASO, CAIXA, PIA, C OLUNA) - Marca.: LOGASA	JOGO	16,00	706,850	11.309,60
993959	FERROLHO PARA JANELAS 4" - Marca.: STAM	UNIDADE	24,00	6,850	164,40
993973	KIT ACESSÓRIO PARA 5 PEÇAS - Marca.: PEVILLON	KIT	8,00	59,900	479,20
993979	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 20 MTS. - Marca.: PLASBOHN	METRO	7,00	44,700	312,90
993990	TINTA ACRÍLICA CLASSE A 18 LTS CORES DIVERSAS. - Marca.: VELOZ	LATA	42,00	219,250	9.208,50

VALOR GLOBAL R\$ 123.010,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 123.010,21 (cento e vinte e três mil, dez reais e vinte e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

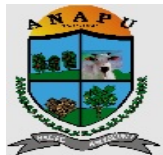
1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

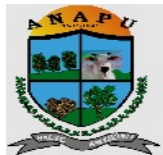
1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

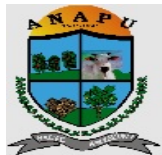
1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. FÁBIO DA SOLIDADE BRITO, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1403.123610401.2.070 Desenvolvimento da Educação Básica 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 123.010,21 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

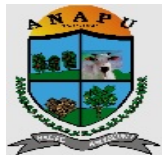
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

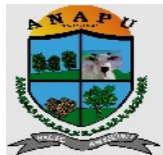
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

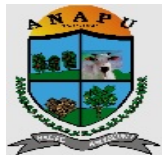
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

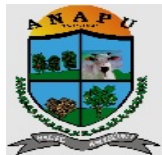
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 05 de Agosto de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 30.550.451/0001-63
CONTRATANTE

S.F.MARINHO EIRELI-ME
CNPJ 34.210.198/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____